PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2026-CMSJI
INTERESSADO: Câmara Municipal de São João do Ivaí – PR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA. REGULARIDADE JURÍDICA E PROCEDIMENTAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de São João do Ivaí, visando à aquisição de materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha destinados à manutenção das atividades administrativas e à adequada conservação das dependências desta Casa de Leis. A demanda foi formalizada pela servidora Auxiliar de Serviços Gerais em 03 de março de 2026, justificando a necessidade imediata de reposição de suprimentos para garantir a higiene e a preservação do patrimônio público.

Os autos contêm o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), o Despacho de Autorização da Presidência e a Minuta do Contrato. O critério de julgamento escolhido é o de menor preço, a ser apurado via Dispensa Eletrônica com disputa.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Base Legal e Modalidade

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para valores inferiores a R$ 50.000,00[1] (cinquenta mil reais), aplicável ao presente caso por tratar-se de bens comuns. O procedimento segue o rito da Instrução Normativa

[1] Valor este atualizado anualmente

SEGES/ME nº 67/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, garantindo a publicidade e a competitividade por meio do sistema Compras.gov.br.

2. Da Justificativa e do Objeto

O objeto está detalhado no Termo de Referência, descrevendo 25 (vinte e cinco) itens que incluem desde materiais de higienização (detergentes, desinfetantes, sabão em pó) até utensílios de copa (açúcar, copos descartáveis, filtros de café). A justificativa ampara-se na necessidade de manter condições adequadas de assepsia nas dependências da Câmara, além de assegurar que a utilização de materiais de qualidade contribua para a durabilidade dos equipamentos institucionais.

3. Da Conveniência e Oportunidade Administrativa

Ressalte-se que a análise quanto à conveniência e oportunidade da contratação cabe exclusivamente ao departamento responsável pela solicitação. Este parecer jurídico limita-se ao controle da legalidade do procedimento, não adentrando no mérito administrativo da escolha técnica ou da necessidade da demanda, cujos fundamentos de fato e de direito foram expostos pela área técnica competente.

4. Da Habilitação e Estimativa de Preços

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista guardam conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A estimativa de preços será realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, conforme facultado pelo § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, procedimento este que assegura a economicidade e a compatibilidade com os valores de mercado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente procedimento de contratação direta por dispensa de licitação apresenta-se em estrita conformidade com a legislação vigente. O Termo de Referência e o Aviso de Contratação Direta atendem aos requisitos legais necessários para a continuidade do certame.

Pelo exposto, este setor jurídico opina pela aprovação do procedimento, recomendando o prosseguimento da dispensa eletrônica para a seleção da proposta mais vantajosa.

É o parecer.

São João do Ivaí – PR, 12 de março de 2026.

LEANDRO VIEIRA DA SILVA

Assinado de forma digital por LEANDRO VIEIRA DA SILVA
Dados: 2026.03.12 13:23:25 -03'00'

LEANDRO VIEIRA DA SILVA
Advogado – OAB/PR 59.608